INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº158/2022 - Data: de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as normas internas gerais relacionadas à Depreciação de Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU no Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Municipal 643/2008, Lei Complementar 163/2018, Lei Municipal 883/2012, Decreto 3133/2012 Decreto Municipal 4912/2001, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos, condições, critérios, procedimentos e orientações relativas ao pedido de Depreciação de IPTU, no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º. Na abertura do requerimento para solicitar a Depreciação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá conter cópia simples dos seguintes documentos, seja pessoa física ou jurídica:

I. RG e CPF – pessoa física – (em formato PDF);
II. CNPJ e Contrato Social – pessoa jurídica – (em formato PDF);
III. Registro de imóveis atualizado (arquivo PDF);
IV. Consulta de zoneamento (arquivo PDF);
V. Croqui de localização (arquivo PDF ou KMZ);
VI. Levantamento Topográfico Altimétrico, assinado por responsável técnico habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), georeferenciado ao sistema de projeção utm Sirgas 2000, indicando áreas de mata nativa, área de preservação permanente, rios, nascentes e restrições ambientais (alta declividade, área geologicamente fragilizada, área hidromórfica, entre outros), se possível constando a presença de espécies arbóreas presentes na lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção em formato (arquivo SHAPE, DWG ou KMZ);
VII. Cadastro ambiental rural – CAR, do imóvel e perímetro do terreno georreferenciado em DWG, KMZ ou SHP, neste caso, há possibilidade de dispensa das informações indicadas no item VI;
VIII. Laudo, inventário florestal ou levantamento fitossoiológico com situação da formação florestal, lista de espécies com diâmetro acima de 15cm e fotografias, especificando as espécies predominantes e outras informações relevantes; e
IX. Parecer ambiental ou comprovante de recolhimento da taxa conforme Tabela IV do anexo da Lei Municipal 195/2003.

§1º. Caso o proprietário do terreno estiver inscrito no Programa do Governo Federal, CadÚnico, fica dispensado de apresentar levantamento topográfico, inventário florestal ou levantamento fitossociológico, descrito no item VI, VII e VIII;

§2º. Para fazer jus ao benefício o proprietário do imóvel deverá apresentar o requerimento administrativo anualmente.

§3º. Para os imóveis com área superior a 2.000 m² o contribuinte deverá juntamente com o seu pedido apresentar: memorial topográfico da área, no qual deverá constar a individualização das áreas, devendo possuir anotação de responsabilidade técnica e ser aprovado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Para emissão do parecer previsto no inciso IX do artigo anterior, quando necessária a emissão/renovação do parecer, deverá o requerente recolher a taxa conforme Tabela IV do anexo da Lei Municipal 195/2003:

I. Terrenos com área até 1.000m² (mil metros quadrados) será recolhida a taxa equivalente ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM;
II. Terrenos com áreas de 1.001m² (mil e um metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão recolhida a taxa equivalente ao valor de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município – UFM;
III. Terrenos com áreas de 2.001m² (dois mil e um metros quadrados) até 4.000m² (quatro mil metros quadrados) serão recolhida a taxa equivalente ao valor de 2,5 (duas vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;
IV. Terrenos com áreas de 4.001m² (quatro mil e um metros quadrados) até 8.000m² (oito mil metros quadrados) serão recolhida a taxa equivalente ao valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM;
V. Terrenos com áreas de 8.001m² (oito mil e um metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) serão recolhida a taxa equivalente ao valor de 3,5 (três vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;
VI. Terrenos com áreas de 10.001m² (dez mil e um metros quadrados) até 15.000m² (quinze mil metros quadrados) serão recolhida a taxa equivalente ao valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM; e
VII. Terrenos com áreas maiores que 15.001m² (quinze mil e um metros quadrados) será recolhida a taxa equivalente ao valor de 4,5 (quatro vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º. O parecer ambiental poderá ter validade de até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a avaliação do Técnico responsável e das condições da área, sem prejuízo de revisão dos termos em caso de alteração no local.

Art. 5º. A análise do pedido de depreciação somente será realizada com a juntada de todos os documentos indicados no artigo 2º.

Art. 6º. Não havendo a juntada de todos os documentos mencionados no artigo 2º o servidor responsável pela análise certificará no processo oferecendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção.

Parágrafo Único. Escoado o prazo previsto no *caput* sem atendimento da juntada dos documentos faltantes, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação (através de novo protocolo) com toda documentação necessária.

Art. 7º. Para revisão de avaliação, o contribuinte deverá requerê-lo, fundamentadamente, anexando ao pedido a planta do imóvel com a situação de formação vegetal, memorial descritivo e fotografias, especificando os espécimes predominantes, a área abrangida e outras informações relevantes de anos anteriores.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de agosto de 2022.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022